



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 9/2018 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Ceilândia
Processo nº: 00480-0000.1180/2018-19
Assunto : Inspeção de obras e serviços de engenharia nos anos de 2015, 2016 e 2017
Exercício : 2018

Senhor Coordenador,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Administração Regional de Ceilândia, referente ao período de 1º/1/2015 a 31/12/2017, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço Interna nº 40/2018 – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Administração Regional de Ceilândia, no período de 19/3/2018 a 27/4/2018, objetivando avaliar as obras dos anos de 2015, 2016 e 2017 na RA-IX(Ceilândia).

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - INTRODUÇÃO

A presente inspeção teve por objetivo avaliar a execução das obras licitadas e contratadas nos anos de 2015, 2016 e 2017 na Administração Regional de Ceilândia (RA-IX). Para tanto a amostra escolhida selecionou os processos a seguir:

138.000.378/2017	138.000.417/2017	138.000.447/2017	138.000.643/2017
138.000.360/2016	138.000.548/2016	138.000.593/2016	
138.000.306/2015	138.000.392/2015		



III - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - APURAÇÃO DE PREJUÍZOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Fato

No Processo nº 0138-000306/2015, como resultado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com regime de execução Empreitada por Preço Global tipo Menor Preço (TP nº 01/2015) no valor de R\$ 750.000,00 (edital nas fls. 51/82), verificou-se que foi firmado o Contrato para execução de Obras nº 001/2015 - RA IX com a empresa ERGUE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 04.572.001/0001-61, no valor de R\$ 513.255,79 (fls. 432/436), cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA E URBANIZAÇÃO NA EQNN 24/26 DE CEILÂNDIA SUL/DF. Nesse processo, há constatações referentes ao custo de determinados serviços que impactaram no valor total do empreendimento.

Na execução de obras públicas, a planilha orçamentária se torna importante, visto que:

[...] relaciona todos os serviços atinentes a obra, acompanhados dos respectivos quantitativos, unidades de execução, preços unitários e preços totais.[...]
(ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. *Obras Públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*. 5ª ed - Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 77).

Por sua relevância, foram analisados alguns itens das planilhas orçamentárias tanto do Projeto Básico (fls. 29/34) quanto da proposta contratada (fls. 413/418), a fim de pontuar itens que necessitam de ajustes técnicos.

Com relação ao Projeto Básico, foram constatados os seguintes fatos:

- 1) No item 05.01.003 (fl. 30), foi utilizado para a execução dos blocos de fundação o material CONCRETO USINADO BOMBEADO fck = 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO com fonte SINAPI 74137/004, quando o correto seria SINAPI 74138/003. Além disso, o preço unitário indicado foi de R\$ 410,23/m³. Ocorre que, no SINAPI, para a mão de obra desonerada no Distrito Federal (DF) em 08/2015 — data referente à assinatura do Projeto Básico (fl. 26) —, tal valor era de R\$323,72/m³.
- 2) Por sua vez, no item 06.01.010 (fl. 31), foi utilizado para especificar FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRA EM GRAMA SINTÉTICA FIBRILADA, NAS CORES VERDE E AZUL, INCLUINDO FILME DE POLIETILENO (LONA PRETA) E = 50 mm, COM 200 PONTOS/m², EXCLUINDO OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO



SUB-LEITO, LASTRO DE BRITA E DRENAGEM PLUVIAL COMPLETA, INCLUINDO DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE JOGO (INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO) a fonte DU 4595, quando o mais apropriado seria a fonte DU 4596. Além disso, o preço unitário indicado foi de R\$ 104,93/m² e quantidade total de 2.281,44 m². Acontece que as dimensões do campo de futebol em planta são 39 m x 58 m (fl. 37) o que fornece a área de 2.262,00 m², destoante da quantidade especificada. Ademais, foi acrescentado o item 06.01.011 (fl. 31) para especificar o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PRETA EM VINIL (INCLUSIVE PARA VALAS E DRENAGENS) com a fonte SINAPI 68053 (FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150 micras) cujo valor para mão de obra desonerada no DF em 08/2015 era de R\$ 4,34/m². Ou seja, nota-se que o FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA foi contabilizado duas vezes, tanto no item 06.01.010 quanto no 06.01.011, visto que, na descrição do serviço 06.01.010, já contém o filme de polietileno (lona preta).

Já para a proposta contratada, foram constatados os seguintes fatos:

- 3) No item 05.01.003 (fl. 414), foram observados os mesmos valores descritos para o Projeto Básico no fato 1 deste Relatório.
- 4) Por seu turno, no item 06.01.010 (fl. 415), foi utilizado para especificar o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRA EM GRAMA SINTÉTICA FIBRILADA, NAS CORES VERDE E AZUL, INCLUINDO FILME DE POLIETILENO (LONA PRETA) E = 50 mm, COM 200 PONTOS/m², EXCLUINDO OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO, LASTRO DE BRITA E DRENAGEM PLUVIAL COMPLETA, INCLUINDO DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE JOGO (INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO) o código DU 4595 com o preço unitário de R\$ 75,00/m² e quantidade total de 2.281,44 m². Aqui cabe a mesma observação de que as dimensões do campo de futebol em planta são 39 m x 58 m (fl. 37) o que fornece a área de 2.262,00 m², destoante da quantidade especificada. Ademais, igualmente foi acrescentado o item 06.01.011 (fl. 415) gerando duplicidade na contabilização do fornecimento e instalação da lona plástica preta, conforme ressaltado no fato 2 deste Relatório.

Em síntese, os fatos elencados anteriormente estão contidos nas tabelas a seguir:



REFERÊNCIA	ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
PROJETO BÁSICO	05.01.003	SINAPI 74137/004	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3,70	410,23	1.517,85
LICITANTE	05.01.003	SINAPI 74137/004	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3,70	410,23	1.517,85
INSPEÇÃO	05.01.003	SINAPI 74138/004 DESONERADO (EM 08/2015)	CONCRETO USINADO BOMBEADO fck = 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3,70	323,72	1.197,76

Tabela 1 - Verificação do item 05.01.003 nas planilhas orçamentárias do Projeto Básico e da Proposta contratada.

A partir da Tabela 1, verifica-se um **sobrepço** de **R\$320,09** tanto para o Projeto Básico quanto para a Proposta contratada.

REFERÊNCIA	ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
PROJETO BÁSICO	06.01.010	DU 4595	Fornecimento e Instalação de Quadra em Grama Sintética Fibrilada, nas cores verde e azul, incluindo filme de polietileno (lona preta) e =50mm , com 200 pontos/m², excluindo os serviços de regularização do sub-leito, lastro de brita e drenagem pluvial completa, incluindo demarcação de áreas de jogo. (incluindo materiais necessários para aplicação)	m²	2.281,44	104,93	239.391,50
INSPEÇÃO	06.01.010	DU 4596 (EM 2015)	Campo de futebol em grama sintética 50 mm, inclusive , borracha granulada para quadras sintéticas e filme de polietileno , (não estão incluídos, serviços de regularização do sub leito, base de brita graduada e drenagem pluvial), (execução)	m²	2.262,00	101,47	229.525,14

Tabela 2 - Verificação do item 06.01.010 nas planilhas orçamentárias do Projeto Básico e da adequação verificada na Inspeção.

Da análise da Tabela 2, inicialmente, nota-se que houve um equívoco na fonte utilizada tanto pelo Projeto Básico quanto pela Proposta contratada. Em ambas, foi utilizada fonte DU 4595, quando o correto seria **DU 4596**. Além disso, é possível constatar um **sobrepço** de **R\$ 9.866,36** para o Projeto Básico.



REFERÊNCIA	ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PROJETO BÁSICO	06.01.011	SINAPI 68053	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PRETA EM VINIL (inclusive para valas e drenagens)	m²	2.281,44	4,17	9.513,60
LICITANTE	06.01.011	SINAPI 68053	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PRETA EM VINIL (inclusive para valas e drenagens)	m²	2.281,45	4,17	9.513,65
INSPEÇÃO	06.01.011	SINAPI 68053 DESONERADO (EM 08/2015)	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	m²	0,00	4,34	0,00

Tabela 3 - Verificação do item 06.01.011 nas planilhas orçamentárias do Projeto Básico e da Proposta contratada.

Já na Tabela 3, é possível verificar que tanto para o Projeto Básico quanto para a Proposta contratada houve um **sobrepço** de **R\$ 9.513,65**, visto que o fornecimento/instalação de lona preta está **em duplicidade**, haja vista já estar contida no serviço 06.01.010, conforme mencionado anteriormente.

Somando o valor impertinente trazido na Tabela 1 de R\$ 320,09, o valor quantificado inadequadamente na Tabela 2 de R\$ 9.866,36 e o valor impróprio trazido na Tabela 3 de R\$ 9.513,65, o prejuízo total verificado é de R\$ 16.700,10.

Causa (Em 2015)

A causa para os fatos constatados reside no descuido por parte dos responsáveis pela elaboração, aprovação e apresentação das planilhas orçamentárias contidas no Projeto Básico (fls. 29 a 34) e na Proposta contratada (fls. 413 a 418).

Consequência

Prejuízo apurado de R\$ 16.700,10

Recomendações:

a) Instituir rotina administrativa que preveja revisão da planilha orçamentária e adequada consignação dos códigos dos serviços, com o fim de evitar, novas ocorrências tais quais as que foram citadas nesse achado.

b) Instaurar procedimento sumário de apuração de responsabilidade acerca do prejuízo, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, e ainda, considerando o baixo valor, aplicar o disposto no art. 12 da Resolução 102/1998-TCDF.



2 - PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE QUANTIDADES SUPERESTIMADAS

Fato

No curso das atividades de inspeção, ao verificar o processo 138.000.378/2017 que trata da obra de Construção de Praça na QNN 23/25 - CEILÂNDIA NORTE - Concorrência nº 06/2017 - CPL-RA/IX, que importou no valor de referência para a licitação de R\$ 1.568.069,56 constatou-se que o orçamento e posterior contrato possuíam quantidade de serviço superestimada.

Ao elaborar o orçamento da referida obra (fls. 61/67), a Unidade consignou no item 2.3 - DEMOLIÇÃO E RETIRADA, subitem 2.3.1, código COMP-672944, DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR a quantidade de 1.088,90 m³ ao preço unitário de R\$ 53,41 importando no valor de R\$ 58.158,15 para o serviço em análise.

Todavia, consta ainda na memória de cálculo das quantidades (fl.129) o quantitativo estabelecido para a demolição de calçadas onde se consigna a área de 1.088,90 m² a uma espessura de 0,07 m (7 cm) de modo que o total a ser demolido é de 76,22 m³.

A própria memória de cálculo traz a quantidade adequada para o serviço. No entanto, na planilha foi inadequadamente consignado o volume como sendo igual a área, proporcionando assim que o valor da planilha de referência fosse superior ao que deveria ser, caso a quantidade de serviço fosse corretamente quantificada.

ITEM	QUANTIDADE(m ³)	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL
Quantidade da planilha	1.088,90	53,41	R\$ 58.158,15
Quantidade corrigida	76,22	53,41	R\$ 4.070,91
Diferença			R\$ 54.087,24

Tabela 4 – Resumo do item 2.3.1.

Conclui-se dessa forma que esse valor foi inadequadamente consignado na planilha de referência, causando assim um sobrepreço e posteriormente superfaturamento.

Segundo a ata de julgamento do citado processo licitatório (fl.708), consta a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.581.588/0001-40 como sendo a vencedora ao valor total de R\$ 1.238.775,05, consignando assim, um desconto de 21% em relação ao preço de referência.

O preço ofertado pela vencedora para o serviço em análise foi de R\$ 42,19, de modo que a diferença quantitativa de serviços que foi equivocadamente pago é de $(1.088,90 \text{ m}^3 - 76,22 \text{ m}^3) = 1.012,68 \text{ m}^3$ que multiplicado pelo valor unitário do serviço de R\$ 42,19 gera um prejuízo de R\$ 42.724,96.



Por meio do Relatório 01.01 de 26/07/2018[11015082] do processo 00480-00003330/2018-11, a Unidade consignou junto à empresa contratada, a concordância na ocorrência do já citado achado e tendo em vista a vigência do referido contrato, irá efetuar a glosa do valor de R\$ 42.724,97.

Causa (Em 2017)

Quantificação imprópria do serviço

Consequência:

Orçamento e contrato superestimados.

Recomendações:

- a) Efetuar a glosa dos valores pagos indevidamente.
- b) Notificar o agente responsável pela elaboração da planilha orçamentária objeto dessa análise, acerca da quantificação inadequada do citado serviço na planilha referência da licitação e conseqüentemente na planilha vencedora, de modo que a citada ocorrência não venha a se repetir.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2	Falha Grave
GESTÃO FINANCEIRA	1	Falha Grave

Brasília, 17 de agosto de 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL